



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI N.º 2.212/2000, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.000

“Institui o Projeto Cultural Tonhá, no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências.”

CLODOALDO ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e nos termos do Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o Art. 196, § 3º, da Constituição Estadual, de conformidade com o Art. 31, IV e Art. 52, § 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município e ainda com o Art. 184, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Garças, o Projeto Cultural “Tonhá”.

Art. 2º - O Projeto Cultural “Tonhá” consiste na concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

§ 1º - O incentivo fiscal a que se refere o “caput” deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural do município, referendado pelo Conselho de Cultura, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento de impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro do projeto aprovado pela Comissão, prevista no art. 4º desta Lei.

§ 3º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural anualmente, não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU, será fixada na Lei Orçamentária.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

§ 4º - Para o exercício financeiro de 1999, fica estipulado que o valor do incentivo cultural corresponderá a 5% (cinto por cento) do ISS e do IPTU.

Art. 3º - São contemplados por esta Lei as seguintes áreas:

I – música e dança;

II – teatro;

III – fotografia e vídeo;

IV – literatura;

V – artes plásticas, artes gráficas;

VI – folclore, capoeira e artesanato;

VII – história;

VIII – acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Normativa composta por 08 (oito) membros com representação paritária entre o Poder Público Municipal e entidades culturais ligadas ao Projeto.

§ 1º - A Comissão de que trata o “caput” deste artigo, será vinculado ao Conselho Municipal de Cultura e deverá compor-se de pessoas com reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura deflagrar o processo de escolha dos membros da Comissão Normativa.

Art. 5º - Compete a Comissão Normativa:

I – fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto individualmente;

II – analisar e apreciar o mérito do projeto apresentado;

III – fiscalizar a execução do projeto.

§ 3º - Para obtenção do incentivo referido no art. 2º desta Lei, deverá o interessado apresentar à Comissão Normativa, cópia do Projeto Cultural, explicando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 6º - Os certificados referidos no art. 2º desta Lei, terão prazo de utilização de até 12 (doze) meses após sua emissão, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices da correção dos impostos.

Art. 7º - Independente de poder o município ajuizar a competente ação penal, este poderá, ainda, aplicar ao empreendedor que não comprovar a correta



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

aplicação da Lei, por dolo, desvio de objetos e/ou recursos, multa igual ao valor do incentivo, ficando ele ainda excluído de participar de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei.

Art. 8º - É assegurado a qualquer cidadão, o acesso, desde que requeira, toda a documentação referente aos projetos culturais alcançados por esta Lei.

Art. 9º - A Comissão Normativa poderá requisitar à administração municipal até 02 (dois) funcionários, necessários para garantir o seu funcionamento.

Art. 10 - As obras resultantes dos Projetos Culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do município, devendo mostrar obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do município de Barra do Garças.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças -
MT., em 22 de Fevereiro de 2000.

CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

*Esta lei foi registrada no
livro e publicada no
diário da Câmara Municipal
em: 22/02/2000*